HABEAS CORPUS 130.749 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

PACTE.(S) :SIVALDO BATISTA DOS SANTOS IMPTE.(S) :SIVALDO BATISTA DOS SANTOS

COATOR(A/S)(ES) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO

CRIMINAL DA COMARCA DE PRESIDENTE

PRUDENTE

COATOR(A/S)(ES) :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO

Trata-se de *habeas corpus*, impetrado por SIVALDO BATISTA DOS SANTOS, em nome próprio, no qual aponta como autoridade coatora o Juiz de direito da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Presidente Prudente e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A competência desta Corte, taxativamente fixada no art. 102 da Constituição Federal, não permite conhecer de *habeas corpus* que tenha como autoridade coatora juiz de primeiro grau de jurisdição ou Tribunal de Justiça.

Isso posto, com base no art. 38 da Lei 8.038/1990 e no art. 13, V, **d**, do Regimento Interno desta Corte, **nego seguimento** ao *writ*.

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, bem como uma cópia integral do pedido e a desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Remeta-se, ainda, cópia desta decisão ao paciente.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente -